

Interpretando os resultados da avaliação de propostas de cursos

1. O resultado da avaliação da CAPES consiste em um parecer circunstanciado e na atribuição de uma nota à proposta, na escala de 1 a 7:

— nota 1 e 2 → o curso não é recomendado pela CAPES.

— nota de 3 a 7 → o curso é recomendado pela CAPES;

3. Sobre a implantação de propostas de cursos aprovadas pela CAPES, destacam-se as seguintes normas fixadas pela Portaria Normativa 194, de 04 de outubro de 2011:

Art. 5º A instituição de ensino e/ou pesquisa terá até 12(doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado pelo Ministro da Educação, para dar efetivo início ao funcionamento do curso, na forma e nas condições previstas pelo projeto aprovado.

§ 1º O Diretor de Avaliação poderá, excepcionalmente, no atendimento de solicitação devidamente justificada, apresentada pela instituição de ensino e/ou pesquisa, prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pelo caput deste artigo para a entrada em funcionamento do curso.

§ 2º A data de início do funcionamento do curso, que corresponde à de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nele matriculados, deverá ser posterior à de recomendação de sua proposta pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

4. A recomendação pela CAPES aplica-se exclusivamente ao curso que apresente concepção, programação, condições de funcionamento, local e forma de oferta detalhados na proposta avaliada e que fundamentou tal aprovação.

5. A nota atribuída ao novo curso vigorará até o início de vigência dos resultados da primeira avaliação trienal realizada após sua recomendação.

6. Cursos aprovados em momentos distintos poderão ter notas distintas até que passem pela primeira avaliação quando serão examinados conjuntamente.